



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

Coordenadoria Estadual na Bahia

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 170/2024

Processo nº 59404.000665/2024-07

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/BA E A ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DAS
MARGENS DO RIO DAS CONTAS DE
JUSSIAPÉ - BA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS MARGENS DO RIO DAS CONTAS DE JUSSIAPÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **46.069.576/0001-06**, com sede na Rua Presidente Medici, S/N - Centro no Município de Jussiapé - BA, CEP **46.670-000**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **HILDA REJANE ASSUNÇÃO RIBEIRO AGUIAR**, RG nº **05.726.193-83** SSP/BA, CPF nº **801.264.055-49**, residente e domiciliado na Rua Olmar da Silva Freitas, 35 - do Campo Jussiapé - BA - BRASIL - CEP 46.670-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS MARGENS DO RIO DAS CONTAS DE JUSSIAPÉ - BA, para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS (SEI 1643458), que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

3.1. **A ASSOCIAÇÃO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a **ASSOCIAÇÃO** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. **São obrigações exclusivas do DNOCS:**

4.2.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DAS MARGENS DO RIO DAS CONTAS DE JUSSIAPE - BA**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (Um) TRATOR AGRÍCOLA | MARCA: SOLIS | POTÊNCIA DE 75 CV TRAÇÃO 4X4 DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA | COR: VERMELHO | NOTA FISCAL Nº 000.190.605 FL 1/1 SÉRIE 2 | CHASSI: KYWDK1371892MS | MOTOR: 4100ELT34J1362314 | NUMERAÇÃO DO TOMBAMENTO SIADS: 0023115456 - EMPRESA YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA;**

4.2.1.2. **1 (UMA) GRADE ROMHA A CR 14 X 26 X 6,0 | MANCAL A GRAXA | SÉRIE GRA02737/2024 | NOTA FISCAL 23.356 SÉRIE 1 FOLHA 1/1 | SIADS: 23115540.**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela **ASSOCIAÇÃO**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. **São obrigações exclusivas da ASSOCIAÇÃO:**

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **ASSOCIAÇÃO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **A ASSOCIAÇÃO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. A **ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado a **ASSOCIAÇÃO** :

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. A **ASSOCIAÇÃO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela **ASSOCIAÇÃO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1. **A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.**

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. **O presente acordo de cooperação técnica será EXTINTO:**

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da **ASSOCIAÇÃO** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. A **ASSOCIAÇÃO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPIES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPIES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

[assinado eletronicamente]

HILDA REJANE ASSUNÇÃO RIBEIRO AGUIAR

Presidente da Associação dos Produtores Rurais das Margens do Rio das Contas - Jussiapé - BA



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho**, Coordenador Estadual na **Bahia**, em 27/05/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Rejane Assunção Ribeiro Aguiar**, Usuário Externo, em 27/05/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1645268** e o código CRC **5D99E418**.

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DAS MARGENS DO RIO DAS CONTAS

CNPJ 46.069.576/0001-06

Jussiape – BA CEP: 46.670.000

PLANO DE TRABALHO**1 – ENTIDADE PROPONENTE**

<u>Órgão/Entidade:</u> ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DAS MARGENS DO RIO DAS CONTAS		<u>CNPJ:</u> 46.069.576/0001-06	<u>E.A.:</u> Ent. Privada Sem Fins Lucrativos
<u>Endereço:</u> RUA PRESIDENTE MEDICI, S/N, CENTRO,			
<u>Município:</u> JUSSIAPÉ		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 46.670-000
<u>E-mail:</u> ri77@outlook.com		<u>DDD/Telefone:</u> (77) 99964-8956	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Banco:</u> XXXXXXXXXX	<u>Agência:</u> XXXXXXXXXX	<u>Conta corrente:</u> XXXXXXXXXX	<u>Praça de pagamento:</u> XXXXXXXXXX
<u>Nome do Responsável:</u> Hilda Rejane Assunção Ribeiro Aguiar		<u>Cargo:</u> Presidente	<u>CPF:</u> 801.264.055-49
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 05.726.193-83 SSP/BA		<u>Função:</u> Presidente	<u>Matrícula:</u> xxx.xxx.xxx-xx
<u>Endereço Residencial:</u> RUA OLMAR DA SILVA FREITAS, 35 – BAIRRO DO CAMPO,			
<u>Município Residencial:</u> JUSSIAPÉ		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 46.670-000
<u>E-mail:</u> ri77@outlook.com		<u>DDD/Telefone:</u> (77) 99964-8956	<u>DDD/Celular:</u> (77) 99964-8956

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000
<u>E-mail:</u> http://www.dnocs.gov.br		<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Convênio:</u> DNOCS	<u>Tipo de Instrumento:</u> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> Aquisição de Máquina tipo Trator Agrícola	
<u>Finalidade da Proposta:</u> Incentivo e fomento a produção agropecuária e de pequeno porte por meio da aquisição de 1 (um) trator com implementos agrícolas		<u>Vigência:</u> 04/2024 a 04/2027	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> 200
<u>Valor do Repasse:</u> 0,00	<u>Valor da Contrapartida:</u> 0,00	<u>Valor Global:</u> 0,00	

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DAS MARGENS DO RIO DAS CONTAS

CNPJ 46.069.576/0001-06

Jussiape – BA CEP: 46.670.000

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: INCENTIVO E FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) TRATOR COM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Período de Execução	
	Início:	Término:
	04/2024	04/2027
Objetivo Geral: A aquisição do trator com implementos agrícolas objetiva apoiar os projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, consequentemente a produção agrícola e agropecuária, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar da população da zona rural do município de Jussiape/BA.		
Justificativa da Proposição: A ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DAS MARGENS DO RIO DAS CONTAS, está inserida na região do semiárido cuja escassez de água é um dos problemas que compromete a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola à se disponibilizar pelo DNOCS para a execução dos serviços de aragem, preparação do solo, plantio e colheita, irá proporcionar mais eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento na produção de alimentos básicos, principalmente, nos períodos de escassez de chuvas, para o preparo de terras dos pequenos produtores. Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes. A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de 698 famílias passarão a ser beneficiadas no interior do Município além de garantir uma melhor produtividade.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
I	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE				APD OU	APDOU + 1.095 DIAS
	1.0	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO				
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid	R\$ 1.000		
	1.2	Operador	Mês	R\$ 1.500		
	2.0	ARAÇÃO DE TERRAS E TRATOS CULTURAIS				
	2.1	Várias Comunidades	Mês	R\$ 2.000		

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
I	- Estimular a produção agrícola nas pequenas propriedades rurais - Diminuir perdas da produção com escoamento mais rápido. - Melhoria das vias de acessos as comunidades e Integração de áreas isoladas aos centros urbanos e comerciais. - Aumentar a renda dos beneficiários reduzindo o desequilíbrio social e regional do município

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DAS MARGENS DO RIO DAS CONTAS

CNPJ 46.069.576/0001-06

Jussiape – BA CEP: 46.670.000

6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

Um problema no Município é o número de Maquinários (veículos), para dar apoio aos pequenos produtores rurais no município que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não se consegue atender a todos. Com a chegada do Trator Agrícola, resolveremos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação à produtividade de suas terras.

7 – RELAÇÃO DAS COMUNIDADES

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE JUSSIAPE/BA A SEREM BENEFICIADAS COM ARAÇÃO DE TERRA E TRATOS CULTURAIS PELA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DAS MARGENS DO RIO DAS CONTAS				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMILIAS ATENDIDAS	HAB.
Cruz	tarefa	625	125	500
Várzea	tarefa	275	55	220
Bananeira	tarefa	40	8	32
Paixão	tarefa	100	20	80
Gravatzeiro	tarefa	30	6	23
Alagoinhas	tarefa	25	5	17
Coité	tarefa	110	22	89
São Roque	tarefa	50	10	39
Paíol	tarefa	185	37	150
Carneiro	tarefa	85	17	70
Tamanduá	tarefa	45	9	35
Briosa	tarefa	25	5	20
Olaria	tarefa	30	6	25
Capoeira	tarefa	85	17	68
Pitombeira	tarefa	300	60	242
Cachoeiro	tarefa	50	10	39
São José	tarefa	875	175	700
Espinho	tarefa	385	77	310
Lajedão	tarefa	100	20	78
Capoeira Grande	tarefa	15	3	12
Queimada	tarefa	55	11	47
	TOTAL	3.490	698	2.796

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DAS MARGENS DO RIO DAS CONTAS

CNPJ 46.069.576/0001-06

Jussiape – BA CEP: 46.670.000

8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

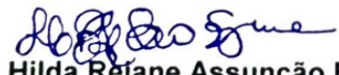
A ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DAS MARGENS DO RIO DAS CONTAS apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

JUSSIAPE (BA), 08 de abril de 2024.


Hilda Rejane Assunção Ribeiro Aguiar
-Presidente-